

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA
DECISÃO DOS RECURSOS DA PROVA DE TÍTULOS

I
DOS RECURSOS

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos infra relacionados, concorrentes aos diversos cargos do **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA – CE** que insurgem contra a publicação do Resultado Prova de Títulos.

RECURSOS INTERPOSTOS À BANCA EXAMINADORA

| Nº | CANDIDATO No |
|-----------|---------------------|
| 01 | 1249 |
| 02 | 22613 |
| 03 | 21747 |
| 04 | 23062 |
| 05 | 23324 |
| 06 | 22205 |
| 07 | 23519 |
| 08 | 22237 |
| 09 | 1248 |
| 10 | 22915 |
| 11 | 23931 |
| 12 | 22413 |
| 13 | 23000 |
| 14 | 23207 |
| 15 | 24352 |
| 16 | 22538 |
| 17 | 1056 |
| 18 | 21678 |
| 19 | 20755 |
| 20 | 23564 |
| 21 | 21197 |
| 22 | 23355 |



CONSULPAM

Consultoria Público - Privada

| | |
|----|-------|
| 23 | 23027 |
| 24 | 19375 |
| 25 | 22487 |
| 26 | 23516 |
| 27 | 23734 |
| 28 | 1320 |
| 29 | 22461 |
| 30 | 1202 |
| 31 | 21464 |
| 32 | 19017 |
| 33 | 18292 |
| 34 | 18318 |
| 35 | 22920 |

II DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS ANÁLISE DOS RECURSOS

As questões suscitadas pelos recorrentes são a seguir analisadas:

CANDIDATO 1249

Procedem as alegações do recorrente.

Por equívoco, não contabilizamos a nota do curso de Pós graduação. Entretanto, o Curso de Secretariado Escolar não é correlato com área de atuação.

Nota divulgada: 11,00 Nota Após Recurso: 14,00

DEFERIDO

CANDIDATO 22613

Procedem as alegações do recorrente.

Por equívoco, não contabilizamos a nota do curso de Prevenção dos problemas relacionados ao uso de drogas, o

Nota divulgada: 13,00 Nota Após Recurso: 14,00

DEFERIDO

CANDIDATO 21747

Procedem as alegações do recorrente.

Por equívoco, não contabilizamos a nota do curso de Pós graduação.

Nota divulgada: 14,00 Nota Após Recurso: 17,00

DEFERIDO

CANDIDATO 23062

Não Procedem as alegações do recorrente.

Título VI – Curso de informática do ano de 2001.

Capítulo VI 2º Fase Item 2º do Edital – 01/2015 Serão aceitos certificados de cursos de capacitação emitidos a partir do ano 2005.



CONSULPAM
Consultoria Público - Privada

**Por essa razão, esse
pontuado.**

questo não foi

INDEFERIDO

CANDIDATO 18318

Não Procedem as alegações do recorrente.

Título V- Experiência de trabalho

Casa do Plantador- Joaquim Hildo da Penha Sena – ME
06/02/15 a 06/02/16 – 1 ano

Ponto do Campo – Guilherme de Albuquerque Pierre – ME
07/02/15 a 07/02/16 – 1 ano

**Cruz das Armas Medicamentos Genéricos – não tem declaração comprovando o tempo
de serviços prestados.**

Por essa razão, esse quesito não foi pontuado.

INDEFERIDO

CANDIDATO 23324

Não Procedem as alegações do recorrente.

Título I – Não correlato com a área de atuação do candidato.

Por essa razão, esse quesito não foi pontuado.

INDEFERIDO

CANDIDATO 22205

Não Procedem as alegações do recorrente.

Título V- Experiência de trabalho

Portaria de Nomeação nº 0108009/2014 em 01 de agosto de 2014 cargo de professor de Educação Física.

Computando o tempo de serviço temos:

01/08/14 a 01/08/15 – 01 ano

02/08/15 a 22/02/16 – 06 meses

Por essa razão, esse quesito não foi pontuado.

INDEFERIDO

CANDIDATO 23519

Não Procedem as alegações do recorrente.

Título I – Declaração.

Conforme Edital:

Capítulo VI – Item 11 do Edital:

A comprovação dos cursos de capacitação será feita a apresentação de certificados, Ficando vetada a apresentação de declarações ou semelhantes.

Título VI – Curso de Informática ano 2003 Conforme

Edital:

Capítulo VI – da 2ª Fase Item 2º do Edital – 01/2015 Serão aceitos certificados de cursos de capacitação emitidos a partir do ano 2005.

Por essas razões, esses quesitos não foram pontuados.

INDEFERIDO

CANDIDATO 22237

Não Procedem as alegações do recorrente.

Título II – Curso Segurança - Violência, não correlato com a área de atuação do candidato.

Por essa razão, esse quesito não foi pontuado.

INDEFERIDO

CANDIDATO 1248

Procedem as alegações do recorrente.

Por equívoco, não contabilizamos a nota do curso de Pós graduação.

Nota divulgada: 11,00 Nota Após Recurso: 14,00

DEFERIDO

CANDIDATO 22413

Não Procedem as alegações do recorrente

Título II – Excelência na Odontologia Estética – ano 2002

Título II – Anatomia da Cabeça e do Pescoço – ano 1998

Título III – Aperfeiçoamento em Endodontia – ano 2003

Conforme Edital:

Capítulo VI – da 2ª Fase Item 2º do Edital – 01/2015 Serão aceitos certificados de cursos de capacitação emitidos a partir do ano 2005.

Por essa razão, esses quesitos não foram pontuados.

INDEFERIDO

CANDIDATO 22915

Procedem as alegações do recorrente.

Por equívoco, não contabilizamos a nota da experiência profissional.

Nota divulgada: 5,00 Nota Após Recurso: 10,00

DEFERIDO

CANDIDATO 23931

Procedem as alegações do recorrente.

Por equívoco, não contabilizamos a nota da experiência profissional.

Nota divulgada: 12,00 Nota Após Recurso: 17,00

DEFERIDO

CANDIDATO 23000

Não Procedem as alegações do recorrente.

Título II – Atendimento para Paciente Especial – ano 2003

Título II – Atendimento para Paciente Especial – ano 2003

Título III – Atualização em Clínica Integrada – ano 2003

Título IV – Aperfeiçoamento Teórico/Prático – ano 2004

Conforme Edital:

Capítulo VI – da 2ª Fase Item 2º do Edital – 01/2015 Serão aceitos certificados de cursos de capacitação emitidos a partir do ano 2005.

Por essa razão, esses quesitos não foram pontuados.

INDEFERIDO

CANDIDATO 23207

Procedem as alegações do recorrente.

Por equívoco, não contabilizamos a nota da experiência profissional.

Nota divulgada: 9,00 Nota Após Recurso: 12,00

DEFERIDO

CANDIDATO 24352

Não Procedem as alegações do recorrente.

Título VI – Curso de Informática – ano 2003

Conforme Edital:

Capítulo VI – da 2ª Fase Item 2º do Edital – 01/2015 Serão aceitos certificados de cursos de capacitação emitidos a partir do ano 2005.

Por essa razão, esse quesito não foi pontuado.

INDEFERIDO

CANDIDATO 22538

Não Procedem as alegações do recorrente.

Título I – Especialização em prática docente não correlato com a área de atuação do candidato.

Título VI – Curso de Informática – ano 2003

Conforme Edital:

Capítulo VI – da 2ª Fase Item 2º do Edital – 01/2015 Serão aceitos certificados de cursos de capacitação emitidos a partir do ano 2005.

Por essa razão, esses quesitos não foram pontuados.

INDEFERIDO

CANDIDATO 1056

Não Procedem as alegações do recorrente.

Título VII – Administração não é correlato com a área de atuação do candidato.

Por essa razão, esse quesito não foi pontuado.

INDEFERIDO

CANDIDATO 21678

Não Procedem as alegações do recorrente.

Título I – Mestrado – 4,0

Título II – Anatomia-1,0

Título II – Humanização – 1,0

Título III – Farmacologia – 2,0

Título IV – Biossegurança – 3,0

Título VI – Experiência de Trabalho

10/09/12 a 10/09/13- 1 ano

10/09/13 a 10/09/14 – 1 ano

10/09/14 a 10/09/15 – 1 ano

10/09/15 a 22/02/16- 5 meses

Total de 3 anos e 5 meses

Título – VI – Informática – 1,0



CONSULPAM
Consultoria Público - Privada

Título – VII – Ética –

1,0

TOTAL 16,0 PONTO

INDEFERIDO

CANDIDATO 20755

Não Procedem as alegações do recorrente.

Título VI– Curso de informática – ano 2002

Conforme Edital:

Capítulo VI – da 2ª Fase Item 2º do Edital – 01/2015 Serão aceitos certificados de cursos de capacitação emitidos a partir do ano 2005.

Por essa razão, esse quesito não foi pontuado.

INDEFERIDO

CANDIDATO 23564

Não Procedem as alegações do recorrente

Título IV – Não correlato com área de atuação do candidato.

Por essa razão, esse quesito não foi pontuado.

INDEFERIDO



CONSULPAM
Consultoria Público - Privada

CANDIDATO

21197

Procedem as alegações do recorrente.

Por equívoco, não contabilizamos a nota da experiência profissional.

Nota divulgada: 7,00 Nota Após Recurso: 10,00

DEFERIDO

CANDIDATO 23355

Não Procedem as alegações do recorrente

Título II – Matemática Financeira – Não apresentou o certificado. **Título VI** – Curso de Informática – ano 2004.

Conforme Edital:

Capítulo VI – da 2ª Fase Item 2º do Edital – 01/2015 Serão aceitos certificados de cursos de capacitação emitidos a partir do ano 2005.

Por essa razão, esses quesitos não foram pontuados.

INDEFERIDO

CANDIDATO 23027

Procedem as alegações do recorrente.

Por equívoco, não contabilizamos a nota dos cursos:



CONSULPAM
Consultoria Público - Privada

Título III – Libra

Título IV – Didática

Nota divulgada: 11,00 Nota Após Recurso: 16,00

DEFERIDO

CANDIDATO 19375

Não Procedem as alegações do recorrente

Título – III – Capacitação de alfabetização – ano 2002. **Título – VI** – Curso de Informática – ano 1996.

Conforme Edital:

Capítulo VI – da 2ª Fase Item 2º do Edital – 01/2015 Serão aceitos certificados de cursos de capacitação emitidos a partir do ano 2005.

Por essa razão, esses quesitos não foram pontuados.

INDEFERIDO

CANDIDATO 22487

Procedem as alegações do recorrente.

Por equívoco, não contabilizamos a nota dos cursos:

Título III – Didática

Título IV – Curso de Português

Entretanto, o **Título – VI** – Curso de Informática data do ano de 2003, e

Conforme Edital:

Capítulo VI – da 2ª Fase Item 2º do Edital – 01/2015 Serão aceitos certificados de cursos de capacitação emitidos a partir do ano 2005.

Por essa razão, esse quesito não foi pontuado.

Nota divulgada: 8,00 Nota Após Recurso: 13,00

DEFERIDO

CANDIDATO 23516

Não Procedem as alegações do recorrente.

Título I – Não correlato com a área de atuação do candidato

Por essa razão, esse quesito não foi pontuado.

INDEFERIDO

CANDIDATO 23734

Procedem as alegações do recorrente.

Por equívoco, não contabilizamos a nota do curso:

Título VII – Jornada Pedagógica

Nota divulgada: 15,00 Nota Após Recurso: 16,00

DEFERIDO

CANDIDATO 1320

Não Procedem as alegações do recorrente.

Título- III – Curso de controle social de contas públicas não é correlato com área de atuação do candidato.

Título - IV – Curso de Fiscal e Cidadania, não é correlato com área de atuação do candidato.

Por essa razão, esses quesitos não foram pontuados

INDEFERIDO

CANDIDATO 22461

Não Procedem as alegações do recorrente

Título V – Experiência de Trabalho, Declaração de experiência de trabalho não estão reconhecido firma.

Capítulo VI – da 2 fase do Edital item 8- os títulos sob a forma de declaração para profissional somente serão aceito quando assinados pela autoridade competente com sua assinatura (firma) devidamente reconhecida em cartório.

Por essa razão, esse quesito não foi pontuado.

INDEFERIDO

CANDIDATO 1202

Não Procedem as alegações do recorrente.

Título II – Curso de projeto Ar-Freira e Reciclagem não é correlato com área de atuação do candidato.

Por essa razão, esse quesito não foi pontuado.

INDEFERIDO

CANDIDATO 21464

Procedem as alegações do recorrente.

Título-V – Experiência de trabalho.

Educar SESC – 17/02/12 a 30/11/12 – 9 meses

Educar SESC – 14/01/13 a 03/10/13 – 9 meses

E.E.I.E.F – Gov. Luiz Gonzaga da Fonseca Mota – 30/08/13 a 18/12/15 – 2 anos

Nota divulgada: 3,00 Nota Após Recurso: 4,00

DEFERIDO

CANDIDATO 19017

Não Procedem as alegações do recorrente

Título – III – Alfabetizador do programa alfabetização solidaria – ano 1999.

Título – VI – Curso de Informática – ano 2003.

Título – VII – Qualidade no atendimento – 2000.

Conforme Edital:

Capítulo VI – da 2ª Fase Item 2º do Edital – 01/2015 Serão aceitos certificados de cursos de capacitação emitidos a partir do ano 2005.

Título V – Experiência de Trabalho: Declaração sem o reconhecimento de firma.

Conforme Edital:

Capítulo VI – da 2ª fase do Edital item 8- os títulos sob a forma de declaração para profissional somente serão aceito quando assinados pela autoridade competente com sua assinatura (firma) devidamente reconhecida em cartório.

Por essa razão, esses quesitos não foram pontuados.

INDEFERIDO

CANDIDATO18292

Procedem as alegações do recorrente.

Por equívoco, não contabilizamos a nota do curso:

Título II - Palestra Educacional sob o Temário “**BULLYING**”

Nota divulgada: 8,00 Nota Após Recurso: 9,00

DEFERIDO

CANDIDATO 22920

Procedem as alegações do recorrente.

Por equívoco, não contabilizamos a nota dos seus Títulos
Nota Após Recurso:12,0

DEFERIDO

III

DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2015 que rege este concurso, fica reiterado que “*A Banca Examinadora constitui-se na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais*”.



CONSULPAM
Consultoria Público - Privada

Publique-se,

Fortaleza – CE 22 de março 2016

CONSULPAM